

Callipole

REVISTA DE CULTURA N.º 12 - 2004

SEPARATA

**VESTIDOS DE CINZENTO : OS IRMÃOS
TERCEIROS FRANCISCANOS DE VILA VIÇOSA,
ATRAVÉS DOS ESTATUTOS DE 1686**

Maria Marta Lobo de Araújo



VESTIDOS DE CINZENTO : OS IRMÃOS TERCEIROS FRANCISCANOS DE VILA VIÇOSA ATRAVÉS DOS ESTATUTOS DE 1686

Maria Marta Lobo de Araújo*

A ordem terceira de São Francisco de Vila Viçosa era uma ordem secular e estava instalada numa capela do convento de Nossa Senhora da Esperança (convento feminino da ordem de Santa Clara). Este convento, fundado em 1548, tem a sua edificação associada à vontade da duquesa D. Isabel de Lencastre, esposa do duque D. Teodósio I, que acedeu a um pedido feito pelas religiosas do recolhimento da cadeia, que pretendiam a sua reconversão em convento. O papel da duquesa não se confinou à concretização desta vontade. D. Isabel de Lencastre beneficiou grandemente este convento patrocinando o alargamento das anteriores instalações do mosteiro e deixou-lhe um importante legado no seu testamento¹.

Na passagem de recolhimento a convento, a referida senhora conseguiu que a ordem terceira de S. Francisco fosse afastada e instalada a ordem de Santa Clara².

Apesar de não ser o convento feminino de maior prestígio na vila³, o convento de Nossa Senhora da Esperança recebia as filhas dos

escalões mais baixos da nobreza, ou seja, gente reputada socialmente e com meios económicos. Como refere Mafalda Soares da Cunha, o convento das Chagas *era o mais selecto, mas o da Esperança era mais concorrido*, talvez o mais procurado comparativamente com o das Chagas e o de Santa Cruz (eremitas calçados de Santo Agostinho), todos femininos⁴.

A instalação da ordem terceira no convento da Esperança não deixa de ser curiosa. Era o retorno da ordem de São Francisco à instituição, agora convento, embora num enquadramento distinto.

A data da erecção da ordem terceira de São Francisco não é conhecida, mas em 1673 quando as religiosas deram autorização aos irmãos terceiros para a construção da sua capela, declararam que a mesma funcionava há alguns anos na sua igreja conventual.

A edificação da capela e do consistório esteve a cargo dos mestres Domingos Nunes e de António Fernandes e o seu custo montou

*Docente do Departamento de História da Universidade do Minho

¹ Para esta matéria leia-se Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança 1560-1640. Práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa, Ed. Presença, 2000, pp. 175-176.

² Consulte-se para este assunto Joaquim José da Rocha Espanca, *Memórias de Vila Viçosa. Cadernos Culturais da Câmara Municipal de Vila Viçosa*, n.º 23, Vila Viçosa, Câmara Municipal de Vila Viçosa, 1984, pp. 45-113.

³ O convento das Chagas, fundado em 1533 e era a instituição que recebia as familiares da Casa de Bragança e, portanto, o mais reputado convento feminino de Vila Viçosa.

⁴ Veja-se Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança 1560-1640...*, p. 489.

a 240 mil réis⁴. A capela ficou com ligação directa com a igreja e em anexo instalou-se o consistório, local de reunião da Mesa e de governo da instituição. Paredes meias com a sacristia da igreja, a capela e o consistório da ordem terceira estavam localizados de forma a ter acesso ao adro e o interior do templo. Ou seja, facilitavam a comunicação com o exterior e o interior da igreja, sem perturbar o ritmo da vida conventual. A passagem dos terceiros para a torre, os sinos e o coro alto, foi facilitada com a abertura de uma porta a partir do coro baixo.

A construção deste complexo (capela e consistório) testemunhava a capacidade económica da ordem, a vontade de construir um espaço com dignidade para a celebração dos seus actos litúrgicos, bem como o desejo e a força para adquirir alguma autonomia em relação ao convento.

Algumas ordens terceiras tinham igrejas próprias, outras estavam instaladas em igrejas conventuais ou mesmo em igrejas paroquiais. Havia também, como acontece em Ponte de Lima, ordens terceiras que tinham sede dentro dos adros das igrejas conventuais. A situação da igreja da ordem terceira de Ponte de Lima decorre da mesma ter nascido dentro do convento e ter ali tido a sua primeira sede. Muitos religiosos eram seus irmãos e pretendiam manter o controlo da ordem. Apesar disso, a instituição foi ganhando autonomia, não apenas através do espaço físico que criou, mas também nas práticas religiosas que promoviu.

A história da ordem aponta para um processo de crescimento: começou de forma humilde, albergando-se na igreja do conven-

to; passou depois a ter instalações próprias, ainda que dentro do complexo do conventual e, após a extinção do convento, a igreja foi-lhe entregue⁵.

Em 1675, a ordem terceira foi dotada de estatutos. Contudo, conserva-se apenas cópia dos de 1686 no Arquivo da Santa Casa da Misericórdia da vila. São, por conseguinte, os estatutos de 1686, "recopilados com seus reflexos para sua melhor observância", que vamos analisar. Trata-se de uma cópia feita em 1882, que possui a particularidade de estar anotada. Cada capítulo possui um comentário elaborado por alguém desconhecido, mas que genericamente os aplaude. Os estatutos deveriam ser submetidos à aceitação das autoridades eclesásticas. Por isso, os da ordem terceira de Vila Viçosa foram aprovados pelo papa Inocência XI a 28 de Junho de 1686⁶.

Provavelmente, os estatutos de 1686 foram as primeiras regras dos irmãos terceiros de Vila Viçosa.

As regras de 1686 equacionam a vida dos terceiros franciscanos nos aspectos considerados de relevo ao bom governo da instituição: eleições, ocupação de cargos, admissão de irmãos, modos de vida, festas religiosas e assistência.

Todos os que desejavam integrar a ordem terceira deveriam ser "Catholicos, obedientes à Santa Igreja Romana e não herejes, ou suspeitos e informados por tal crime". A aceitação de mulheres casadas só se poderia verificar mediante o consentimento do marido. Tratava-se de uma ordem mista, onde muitas senhoras ingressaram.

⁴ Acerca da verificação da capela dos terceiros leia-se Joaquim José da Rocha Espinosa, *Memórias de Vila Viçosa*, ... n.º 23, 1985, p. 38.
⁵ Para esta matéria consulte-se Joaquim José da Rocha Espinosa, *Memórias de Vila Viçosa*, ... n.º 23, 1985, p. 35.
⁶ Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa (donante ASCMNV), *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco e regra n.º esta Vila Viçosa*, n.º 26, 11, 1.

deviam conformar com a cor estipulada, por que todos estavam sujeitos à mesma determinação¹⁴.

Os terceiros não fazem votos sagrados. Sob o ponto de vista jurídico formam "ordens religiosas de observância laica e não confrarias"¹⁵. Constituem uma terceira via. Para Frei Manuel da Encarnação são "hum terceiro estado de gente, que faz hum meyo entre o estado Secular, e Religioso; porque não são verdadeiros Religiosos, como os que vivem em claustros dos Conventos nem são de todo Seculares [...] e o instituto he hum modo de bem viver aprovado pela Sé Apostolica"¹⁶.

A nova vida obrigava os terceiros a sacrifícios e a rigor. Estavam impedidos de comer carne todas as segundas, quartas, sextas e sábados. Deviam ser moderados na comida e na bebida e jejum às sextas-feitas¹⁷. Porém, o jejum alargava-se às quartas e às sextas desde os terceiros até ao fim do Advento e a Quaresma. Eram ainda obrigados a jejuar todos os dias da semana santa. Todas as refeições deviam começar com um Padre Nosso e acabar com o Deo Gratias. Os esquecidos da oração inicial tinham como pena rezar em triplicado o Padre Nosso, no final. Os jejuns e a abstinência podiam, no entanto, ser aliviados, caso houvesse justa causa, atestada pelos visitadores, ou ordinários dos lugares.

Como comentário, foi referida a justiça deste princípio de vida, com a alegação de que a abstinência abrangida a soberba da carne e fortaleza do espirito¹⁸.

¹⁴ ASCMNV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, ... 16, 1v-2.
¹⁵ Vila Viçosa Isabel dos Guimarães Sá, "Assistência II. Época Moderna e Contemporânea", in Carlos Moreira Azevedo (dir.), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. 1, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa, 2000, p. 142.
¹⁶ Consulte-se Frei Manuel da Encarnação, *Compendio da Regra dos Irmãos da Venêravel Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo*, Lisboa, Oficina de Miguel Manescal, 1885, pp. 2-3.
¹⁷ Se o hábil recusar numa ocasião ficarem também desta imposição.
¹⁸ ASCMNV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, ... 11, 2.
¹⁹ ASCMNV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, ... 11, 2-3v.

Exigiam-se pessoas crentes da fé católica, afastando-se todos os restantes. A entrada era precedida da colheita de informações respeitantes ao estado civil, profissão e qualidades pessoais. Os candidatos deviam, pois, observar uma forma de vida que se coadunasse com as exigências que a ordem colocava. Se este pressuposto se verificasse eram admitidos a um ano de noviciado¹⁹. Tratava-se de um ano de provação, que afastaria os considerados inadequados às regras.

A integração na ordem estava sujeita a critérios religiosos e morais, assim como económicos, uma vez que exigia informações sobre a profissão e o pagamento de uma jóia para ingresso²⁰.

O tempo de preparação para ser aceite na ordem era igual ao existente na ordem terceira do Carmo do Porto²¹. No final deste ano, em Vila Viçosa, os novos membros efectuavam a sua profissão, prometendo uma vida dedicada à Igreja e a observar os *Mandamentos da Lei de Deus*. Obrigavam-se ainda a não transgredir. Comprometiam-se ainda a não abandonar a ordem e não ser para integrar uma "Religião aprovada". Os novos membros perdiam a partir deste momento liberdade de decidir a sua vida futura. Para o fazerem, precisavam de serem autorizados pela instituição a que pertencia.

O comentário que foi elaborado sobre a admissão de novos membros refere ainda ser costume em toda a ordem seráfica, os que

professam fazerem a "Comunicação da Senhora", ou seja, juramento que, quando quebrado, faz incorrer o juramentado em pecado mortal. Acrescenta também ser obrigatório que os filhos de família apresentem consentimento de seus pais para entrarem na ordem e aponta o risco para os que passaram seis meses do ano de noviciado não tivessem professado. Esta atitude era encarada como uma desobediência e falta de devoção²².

A pertença à instituição era desde logo materializada pelo hábito que envergavam. Trajavam hábitos cinzentos, ou de cor parda e sem qualquer enfeite. Estavam proibidas quaisquer outras cores. Deviam ser honestos e os panos de luxo, como a seda, estavam excluídos. Qualquer alteração ao estipulado carecia de autorização do padre comissário, mediante justificação. O vestuário deveria estar de acordo com o novo estatuto e contribuir para o recato em que viviam²³. O trajar devia ser honesto e concorrer para evitar a degradação pessoal²⁴.

Apesar de habitarem fora de qualquer recolhimento, os terceiros estavam vinculados a uma vida recatada e devota a Deus, materializada em hábitos de cores sóbrias, que exteriorizavam uma vida dedicada ao serviço da Igreja e de despreendimento das coisas mundanas.

O comentário elaborado concorda com a justiça deste princípio, alegando que o contrário seria "desordem" e que os todos se

¹⁹ ASCMNV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, ... 11, 1-1v.
²⁰ Para esta matéria veja-se Cão Cleber Roschi, *Os Leigos e o Poder, Irmãos das Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais*, São Paulo, Editora Atlas, 1985, p. 195.
²¹ Leia-se Paula Cristina Costa, "A Ordem Terceira do Carmo do Porto: uma abordagem preliminar", in *Cadernos do Nordeste. Misericórdias, caridade e pobreza em Portugal no período Alentejo*, vol. 11 (12), 1998, p. 11.
²² ASCMNV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, ... 11, 1v.
²³ Nos recolhimentos também se envergavam hábitos sóbrios e resplandes de quaisquer enfeites. Para o recolhimento do Ferro leia-se Artur de Magalhães Basto, *O recolhimento do Ferro*, Porto, Edições Madras, 1944, pp. 22-24. Para este assunto veja-se também Georges Vignarello, *O Espírito e São. A História do Corpo desde a Idade Média*, Lisboa, Inquérito, 1988, p. 55.
²⁴ Confira-se Eduardo D'Almeida, *O recolhimento do Anjo alguns aspectos para a história de Guimarães*, Guimarães, Tipografia Minerva Vinharense, 1923, p. 54.

cado pela assistência à missa e todos os meses deviam estar presentes nas pregações com devoção²⁵.

Após a entrada para a ordem, os terceiros tinham três meses para efectuarem o seu testamento. O motivo desta imposição estava associado ao facto de não morrerem abintestados, mas subentendem-se interesses da própria instituição, que os deveria pressionar para não esquecerem na hora da morte.

Marcados por uma vida disciplinada, vigilada e sujeita a constantes investigações, imposições e proibições, os terceiros procuravam através do rigor das suas normas atingir um nível mais elevado de integridade e pureza, para melhor servir a Deus. Esse ideal de vida que passava pela purificação periódica das suas almas através das confissões e comunhões gerais, podia alcançar outros patamares de exigência e de penitência. Em Braga, a ordem terceira de São Francisco realizava as "procições do tempo", destinadas a expurgar os pecados dos irmãos. Antes de as integrarem, os terceiros deviam confessar-se e comungar e, durante os desfiles, tinham de pedir perdão a Deus pelos seus pecados²⁶. Apesar das imposições que cumpriam, a mobilização para integrar estas ordens foi muito grande. Alguns ingressavam para levar uma vida mais próxima da Igreja, enquanto outros eram motivados pelos privilégios e benefícios que os terceiros gozavam²⁷.

1. AS ELEIÇÕES

Os terceiros eram governados por uma Mesa e um Definitório. A eleição da Mesa era anual e realizava-se em dia escolhido pelo comissário, mas sempre durante o mês de Maio. Decorria durante dois dias. A eleição era precedida de uma missa cantada, dedicada ao Espírito Santo, a qual deveria decorrer com solenidade e ser assistida por "todos os vogais com tochas acesas". Após a celebração eucarística, reuniam-se na Casa do Despacho, e de joelhos, conjuntamente com o padre comissário, cantavam o hino. Seguidamente, o comissário levantava-se, enquanto os restantes se mantinham de joelhos, para dizer "os versos e orações". Finalizadas as preces, sentavam-se todos e o comissário mencionava os irmãos "que se houverem conferido" para o ministério²⁸. No final da eleição do ministro (o primeiro a ser eleito) voltavam a ajoelhar-se para rezarem o *Te Deum* e dizarem a *Antiphona* e as orações de S. Francisco e de Santa Isabel. Sentavam-se novamente para prosseguirem com a escolha dos restantes membros. Os votos ficavam guardados "em segredo" até ao dia seguinte, data de anúncio dos vencedores.

As eleições eram um acto muito ritualizado, governado pelo padre comissário e marcado por preces e cânticos de glória a Deus.

Os eleitos recebiam a notícia através de uma carta e tomavam posse em dia marcado para o efeito.

A investidura da nova Mesa e efectuava-se em presença da Mesa cessante e tratava-se

²⁵ ASCMNV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, ... 11, 3.
²⁶ Arquivo da ordem terceira franciscana de Braga, *Estatutos da irmandade de São Francisco da Santa Sé Primes Feitos no anno de 1530*, 16.
²⁷ Consulte-se António de Sousa Araújo, "Ordens Terceiras", in Carlos Moreira Azevedo (coord.), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. 3, 2001, p. 350.
²⁸ O texto é pouco claro, mas subentende-se uma escolha privada dos nomes a sublevar. Na ordem terceira do Carmo do Porto, o prior nomeava quatro possíveis irmãos para o substituírem na Mesa, cujos nomes era aprovados pela Mesa e pelo Definitório e só depois postos a escrutínio. Leia-se "A Ordem Terceira do Carmo do Porto: uma abordagem preliminar", in *Cadernos do Nordeste*, ... p. 204.

de um acto solene, que começava com o coro a cantar o *Hymno Veni Creator Spiritus*. A música seguia-se algumas orações e uma prática proférica pelo padre comissário. Sendo na sua cadeira, o referido sacerdote exortava os recém eleitos a desempenharem o cargo com humildade, fervor e dedicação. Por sua vez, os que cessavam funções eram chamados à presença do comissário, o qual efectuava, perante todos, um balanço das suas funções, absolvendo-os ou advertindo-os, segundo o que entendia ter sido o seu desempenho. Era ainda ocasião para realizar um balanço do ano transacto referente às receitas, despesas e entradas de novos membros. Os recém-eleitos eram conduzidos pelo vigário do culto até ao comissário para este os empessar nos novos cargos.

Ao ministro era entregue o selo da ordem, o livro da regra e as chaves. Depois, saíam todos em procissão pelo claustro do convento, cantando o *Hymno Te Deum Laudamus*. A cerimónia rematava-se com um responso cantado pelo coro, pela alma de todos os irmãos defuntos e com orações feitas pelo comissário. Regressados à casa do Despacho, os novos mesários iniciavam funções²⁴.

Ritimado por gestos, cânticos e orações, o processo eleitoral prolongava-se por dois dias e tornava-se numa ocasião de sociabilidade e de reforço de identidade da instituição.

2. OS LUGARES DE GESTÃO

A Mesa era composta por vários elementos: um comissário, um ministro, um vice-ministro, um secretário, um procurador-geral, um síndico, um vigário do culto e por

zeladores. Ignoramos ao certo quantos irmãos a formavam, porque desconhecemos o número exacto de zeladores.

A Mesa era presidida por um padre comissário. Este irmão era sempre um religioso, porque, como referem os estatutos, seria "absurdo" não o ser. Não ocupava, contudo, um lugar de execução. O seu cargo era "honorífico". Competia-lhe zelar pela vida espiritual dos membros da ordem, obrigando-os a confessarem-se e a comungarem, nomeadamente nas comunhões gerais, bem como a participarem nos ofícios divinos com fervor, edificação e exemplo. Através destes actos, os católicos demonstravam arrependimento pelas faltas cometidas, suplicando-se a absolvição²⁵. Estas comunhões realizavam-se no dia de Reis, no quinto domingo da Quaresma, no primeiro domingo de Julho e no primeiro domingo de Outubro. Estava instalado um ritual de purificação que visava a salvação da alma, mas que constituía igualmente um forte instrumento de controlo sobre todos os membros.

O comissário era a "cabeça da ordem [...] quasi como um Guardião do seu convento". Tudo passava pela sua mão e nada se podia dispor sem o seu consentimento. Qualquer acção realizada sem o seu aval era nula. Apesar do seu enorme poder, os estatutos referiam cuidadosamente que a sua autoridade não era *coactiva* como a dos religiosos, "porque os Irmãos Terceiros não fazem rigorosos votos de obediência mas de tal jurisdição Paterna e Charitativa com que os Irmãos Terceiros emquanto Terceiros, o devem venerar, respeitar e obedecer-lhe como a seu legítimo superior"²⁶. Era

nomeado pelo Provincial, de quem recebia a autoridade e a jurisdição de que gozava²⁷.

Competia-lhe reunir todos os irmãos pelo menos uma vez por ano na igreja ou capela, momento em que aplicava "saudáveis penitências" aos delinquentes²⁸. Era através de um processo de denúncia, feita pelo ministro, que o padre comissário sabia quem errava e necessitava de se corrigir. O vocabulário utilizado era ajustado a um processo crime e revestia-se de contornos semelhantes aos casos judiciais: efectuavam-se investigações, apontavam-se os delinquentes e aplicavam-se penas. Tudo para que os seus membros se tornassem mais puros e dignos e melhor servissem a Deus. A ordem vigiava o cumprimento das regras e mostrava alguma flexibilidade para com os que erravam se arrependessem e se emendassem. Se fossem incorrigíveis eram expulsos, depois da terceira admoestação. Tinha ainda o poder, conjuntamente com o ministro, de lhes tirar o hábito e expulsá-los. Podiam também suspender os mesários das suas funções. Superintendiam todo o cartório: verificação dos livros de registo, particularmente as receitas e as esmolas enviadas aos irmãos pobres.

As penas espirituais deviam ser cumpridas com eficácia. O apelo à execução da penitência pretendia evitar nova falta e colocar o faltoso no bom caminho. Contudo, era muito importante que os terceiros dessem bom exemplo à comunidade. A sua vida seria um testemunho de aderência às normas da instituição e ao ideal de dedicação e arrependimento.

Os estatutos faziam apelo aos irmãos para acatarem as ordens do padre comissário e a conformar-se com as suas decisões. A obedi-

ência devia ser cultivada por todos e contribua para a harmonia e bom funcionamento da instituição.

Para o ajudar nestas tarefas, o padre comissário tinha um companheiro, devendo ser pregador e com uma personalidade adequada ao exercício destas funções. Na ausência do comissário substitua-o em todas as suas funções: presidência da Mesa e demais exercícios. Queria-se, pois, uma pessoa com autoridade²⁹.

O ministro tinha de ser um prelado, reputado e considerado dos "principais" da instituição. Situava-se imediatamente abaixo do comissário. Todos lhe deviam obediência. Apesar disso, devia mostrar-se humilde, porque se devia apresentar "servo dos seus irmãos". Quando iniciava este cargo tinha de contribuir com 48 mil réis para o orden, facto que só por si denunciar a capacidade financeira do indivíduo que ocupava o lugar.

Era sua obrigação zelar pelo cumprimento de todos os ofícios e superintender os oficiais nas suas obrigações. Devia igualmente manter-se atento às faltas, das quais daria conhecimento ao comissário, para que fossem corrigidas. Desta forma e coadjuvando o comissário evitar-se-iam "desordens, faltas e culpas que se acharem dignas de castigo". O seu trabalho consistia, pois, em agir previamente, de forma a evitar erros e a contribuir para o bom governo da instituição. Era obrigado a assistir a todas as Mesas, as comunhões gerais ministrando o lavatório e a dar os registos para as sortes realizadas no dia de Reis. À sua guarda estavam as chaves dos cotres do dinheiro³⁰. Tratava-se de um religio-

so prestigiado dentro da instituição, com poderes muito latos e que tinha uma grande missão dentro da instituição.

O vice-ministro era igualmente um homem distinto que substitua em tudo o ministro, quando este estivesse impossibilitado de executar as suas tarefas. Tinha ainda a obrigação de mandar preparar a igreja para a procissão de quarta-feira de cinzas. Quando entrava para este cargo devia contribuir com uma esmola de 24 mil réis³¹.

Ao secretário exigia-se que fosse *inteligente*. Tinha à sua guarda o arquivo da ordem e competia-lhe assistir e secretariar todas as reuniões da Mesa, cuidar para que as *profissões* não se dilatasse e expedir as petições dos irmãos professos. Tinha na sua posse duas chaves do cofre da instituição. Era um homem de grande responsabilidade e devia ser de confiança.

No primeiro ano em que secretariava a ordem devia concorrer com 9.600 réis. Contudo, se continuasse neste cargo, ficava isento de mais pagamentos, porque se considerava que ocupava um lugar de grande trabalho³².

Os irmãos deviam escolher para procurador-geral uma das "pessoas principais" da ordem, que fosse "pronto e expedito para os negócios dela". Competia-lhe cuidar das rendas, arrecadá-las e arrendá-las. Superintendia também as despesas da instituição. Ocupava um lugar que exigia assiduidade para responder efectivamente e prestar contas à Mesa de toda a actividade financeira da ordem. Estava ainda obrigado a arcar com as

responsabilidades da "armação" da publicitação dos resultados, no dia das eleições. Os estatutos estabeleciam uma comparticipação de 14.400 réis para a instituição³³.

O síndico devia ser uma pessoa abonada. Trabalhava em parceria com o secretário no lançamento das receitas e das contas nos livros de registo. Exigia-se que fosse um irmão de confiança, porque era detentor de uma das chaves do cofre. Porém, estava impossibilitado de realizar qualquer despesa sem prévio consentimento da Mesa ou do padre comissário e do irmão ministro. Esta medida que procurava travar o descontrolo das despesas destinava-se também a evitar tentações e gestões menos claras. Era o tesoureiro da instituição e pessoa de muita confiança.

À semelhança do secretário estava obrigado a comparticipar com 9.600 réis de esmola, mas a continuação no cargo isentava-o de novos pagamentos³⁴.

O culto divino estava a cargo do vigário. Devia ser pessoa zelosa, já que tinha a responsabilidade da limpeza e do asseio da capela, a organização da procissão de quarta-feira de cinzas e a encomenda da música e dos sermões para essa ocasião. Era ainda obrigado a estar em todas as reuniões da Mesa e nas comunhões gerais e a superintender os andadores³⁵. Competia-lhe cuidar do bom desempenho destes irmãos, repreendendo-os sempre que necessário. Caso as suas acções se mostrarem insuficientes, devia participar ao padre comissário e à Mesa, para estes os admoestarem e corrigirem.

Dava de esmola no primeiro ano de ocupação deste cargo 800 réis. Se fosse novamente eleito, não voltava a pagar³⁶.

O companheiro do vigário assessorava-o o todo o seu trabalho devia contribuir para maior esmero e empenho no culto divino. Era ele que supria as faltas do vigário e assegurava o bom funcionamento da capela. Ambos estavam ainda obrigados ao asseio da capela no dia da festa de S. Francisco, pagando todas as despesas. O companheiro concorria com 480 réis no primeiro ano para a ordem, ficando isento em anos futuros³⁷.

Aos irmãos zeladores ou prebendados estava atribuída a vigilância dos irmãos dos bairros que lhe tinham sido distribuídos. Os zeladores deviam observar os seguintes aspectos: se eles cumpriam a regra e a lei de Deus e se davam bom exemplo ou, se pelo contrário, eram motivo de escândalo. Isto significa que os terceiros estavam sujeitos a uma vigilância constante por parte dos próprios irmãos. Procurava-se, desta forma, um modelo de vida exemplar para os seus membros. Eram, por isso, peças de grande importância nesta filosofia de observação que a ordem estabelecia em vários patamares. A influência da religião era marcante entre os terceiros. As regras a que estavam vinculados obrigava-os a uma conduta espiritual e moral isenta de qualquer mancha.

Estas atribuições circunscreviam-se ao funcionamento interno da ordem. Todos deviam observar a regra, ou os estatutos, e dar bom exemplo. Eram obrigados a uma vida ri-

gorosa, estipulada por regras que deviam seguir. Caso não o fizessem, os zeladores participavam os desvios ao padre comissário, para este os admoestar. As admoestações deviam decorrer com prudência e cautela, mas estes sentimentos não inibiam o comissário de os expulsar, se necessário fosse.

Competia ainda aos zeladores efectuar as *cnrhações* dos irmãos, uma vez que tinham de realizar contribuições anuais para a ordem e avisá-los dos enteros dos irmãos, para que os acompanhassem à última morada e lhes rezassem pela alma. Arrolavam os irmãos doentes e davam conhecimento do facto ao padre comissário³⁸.

A comparticipação exigida não era mencionada. Desconhecemos, portanto, o montante³⁹. O pagamento de uma jóia de entrada funcionava desde logo como um mecanismo de selecção⁴⁰. Os candidatos de condição económica mais baixa não teriam provavelmente entrada⁴¹. Para além das restantes fontes de receitas de que dispunha, nomeadamente de legados e outros benefícios, a ordem contava também com os pagamentos dos que exerciam cargos na Mesa.

Estas contribuições afiguram-se-nos muito curiosos e demonstrativos das hierarquias existentes no seu seio e que a ordem fomentava. Se por um lado, se pode inferir das possibilidades económicas dos seus membros, nomeadamente daqueles que eram chamados aos cargos mais onerosos (como eram o de ministro, vice-ministro, secretário, procurador e síndico) possibilitando-nos falar de

²⁴ ASGMVV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, ... II, 9-8.
²⁵ ASGMVV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, ... II, 10-10.
²⁶ Para esta matéria consulte-se António Carlos Gouveia, "A sacramentalização dos ritos de passagem", in Carlos Moreira Azevedo (dir.), *História Religiosa de Portugal*, vol. 2, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 549-550.
²⁷ ASGMVV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, ... II, 8.

²⁸ ASGMVV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, ... II, 9-8.
²⁹ ASGMVV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, ... II, 4.
³⁰ ASGMVV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, ... II, 9-10.
³¹ ASGMVV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, ... II, 9-10.

³² ASGMVV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, ... II, 10.
³³ ASGMVV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, ... II, 10-10.
³⁴ ASGMVV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, ... II, 10v. Confira-se Frei Manuel da Esperança, *História Seráfica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco da Província de Portugal*, Livro I, Lisboa, Oficina Casabeikiana, 1956, pp. 25-28.
³⁵ ASGMVV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, ... II, 10v-11.
³⁶ Anedotes em nomeamento irmãos que assessoravam a Mesa através do cumprimento de ordens, nomeadamente na transmissão de recordos aos irmãos.

³⁷ ASGMVV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, ... II, 11v.
³⁸ ASGMVV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, ... II, 12.
³⁹ ASGMVV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, ... II, 12-12v.
⁴⁰ Em 1740, os irmãos terceiros franciscanos pagavam uma jóia de entrada de 2.600 réis, em 1707, em 1742, subia para 3.000 réis e duas vezes em 100 réis cada. Na actualidade, em 1773, cada irmão pagava 5.000 réis ao ingressar no 40.º ano de idade e para a frente 100 réis cada ano. Linares Maria José Pinheiro, *A Ordem Terceira Franciscana em Braga e a sua igreja*, Braga, Venetivêr Ordem Terceira de São Francisco, 1998, p. 47.
⁴¹ Luís de Cão César Bosschi, *Os Leigos e o Poder*, ... p. 159.

grupos poderosos, por outro, não deixa de ser interessante verificar como eram obrigados a transferir parte das suas receitas para a ordem. Estas comparticipações constituíam uma importante fonte de financiamento quase sempre anual para a instituição.

Os montantes exigidos eram provavelmente a maior barreira de acesso aos cargos, uma vez que não era qualquer irmão que os despendia facilmente sem prejudicar a sua vida pessoal. Por outro lado, os quantitativos exigidos demonstram que as ordens terceiras eram compostas por grupos sociais diversos. E se para alguns a reeleição estava isenta de novo pagamento, para os que efectuavam comparticipações mais pesadas, mantinha-se. Estamos, no entanto, convencidos de que só um estudo às suas eleições poderia analisar a repercussão desta exigência no acesso aos lugares e demonstrar de que forma ela era responsável ou não pela criação de redes de poder e pela consolidação do poder em determinados irmãos.

As ordens terceiras serviram de válvula de escape para muitos que se viam impedidos de integrar as Misericórdias. Como estas confrarias actuavam com *numerus clausus*, nem todos os que aí pretendiam alistar-se o conseguiram fazer. Ora, as ordens terceiras, apesar de indigarem os que se propunham como candidatos, não tinham limite de irmãos, tornando-se, neste aspecto, mais flexíveis do que as Misericórdias. Por outro lado, possibilitavam o ingresso de mulheres, o que as Misericórdias rejeitavam.

A Mesa era coadjuvada por um Definitório. Este órgão de governo era composto por seis irmãos. Porém, ficava ao arbítrio do padre comissário e do ministro poderem eleger mais quatro elementos. O número de definidores era variável de ordem para ordem. Na ordem terceira do Carmo da cidade do Porto, o Definitório integrava oito elementos⁴².

Nos estatutos da ordem de Vila Viçosa considerava-se que na eventualidade de se reforçar o plantel de definidores, exigia-se que os mesmos fossem "circunspectos", podendo eleger-se alguns eclesiásticos.

A escolha dos definidores recaía em irmãos antigos e com experiência governativa. Esta exigência estatutária era justificada com a necessidade de actuarem com boa vontade, zelo e fervor. Só podiam ser eleitos aqueles que tivessem servido outros "ofícios interiores"⁴³. Ou seja, admitia-se que a ligação à instituição os tornaria mais dedicados e a serviriam com mais empenho. Ao mesmo tempo que a eleição recaía em pessoas com experiência e conhecimento do funcionamento da ordem. Considerava-se também que este era o último patamar de poder dentro da instituição e que os lugares da Mesa eram de menor estíma.

Para se chegar ao Definitório era preciso ter passado pela Mesa, dado provas da capacidade e demonstrado empenho. As ambições pessoais ficavam assim sujeitas a um percurso, onde se prestavam provas, mas que permitia ao mesmo tempo ascensão. A passagem da Mesa para o Definitório e a hipotética permanência dos definidores ao lon-

⁴² Era esta a realidade vivida em Guimarães, onde os de condição mais humilde eram associados da Ordem. Veja-se Carla Mariana Baptista da Silva Silveira, *A Ordem Terceira de São Francisco da cidade de Guimarães (1850-1910)*, Braga, Universidade do Minho, 2003, p. 46, dis. de mestrado polivalente.
⁴³ Para a ordem terceira do Carmo do Porto veja-se Paula Cristina Costa, "A Ordem Terceira do Carmo do Porto: uma abordagem preliminar", in *Ordens do Nordeste*, p. 103.
⁴⁴ ASGMV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, II, 11.

eis em torno da Igreja, juntavam várias das suas instituições e exibiam o seu poder.

A procissão de quarta-feira de cinzas era realizada pela ordem terceira de São Francisco, de tarde. Este desfile processional tinha como particularidade a integração de figuras que exortavam à penitência, as "cocas". As "cocas" eram figuras que se apresentavam vestidas com túnicas roxas cingidas por uma corda e com a cabeça tapada. Ostentavam apenas uma abertura na boca, no nariz e nos olhos. Na cabeça levavam uma coroa de silvas, simulando a coroa de espinhos de Cristo. As "cocas" saíam em grande número, levando muitas delas barras de ferro ligadas aos pés, num gesto de penitência.

Antes da saída do préstito, os fróis escutavam um sermão, proferido por um pregador contratado e pago pelo vice-ministro.

O desfile era aberto pela bandeira da ordem que um irmão transportava. Os restantes irmãos e irmãs, vestidos com hábitos luxos, integravam a procissão, levando tochas ou carregando os andores⁴⁵. No final do desfile, seguia o padre comissário com a cruz do Santo Lenho debaixo do pálio.

Era atribuição do irmão vigário coordenar os irmãos para transportarem os andores e as restantes insignias da ordem. Devia elaborar um rol com os seus nomes e entregá-lo ao secretário. Como já referimos, compelia-lhe ainda encomendar os sermões e a música da procissão.

Como os terceiros se mostravam renitentes ao uso do hábito nestas ocasiões, aliás,

como se verificava em muitas confrarias, o vigário devia "trabalhar muito" para que os irmãos vestissem os hábitos e participassem com as insignias da ordem⁴⁶. Tarefa difícil e muitas vezes inglória esta de persuadir os irmãos a apresentarem-se condignamente vestidos nestes momentos. Em muitas confrarias e particularmente nas Misericórdias, o desrespeito pelo uso do balandru ocorria e quando estava associado a outras manifestações consideradas escandalosas era mesmo motivo de expulsão.

O que é certo é que, ao longo da idade moderna, os irmãos desrespeitavam as regras destas associações e originavam actos indisciplinados; faziam-se presentes em manifestações públicas como eram as procissões ou os enterros sem as insignias das instituições em que militavam⁴⁷.

4. A ASSISTÊNCIA

Ainda que não fosse uma das suas funções prioritárias, os terceiros tinham como obrigação a ajuda aos mais necessitados⁴⁸. Parece, no entanto, ter sido uma preocupação crescente a partir de meados do século XVIII⁴⁹.

Os terceiros de Vila Viçosa não dispunham de um hospital, como acontecia noutras localidades. Mesmo assim, ajudavam os irmãos doentes. Competia aos zeladores conhecerem-nos e informarem o padre comissário e a Mesa das suas enfermidades e das necessidades de que padeciam. Depois de conhecida a pobreza, a Mesa enviava-lhes

⁴⁵ Sobre esta procissão em Vila Viçosa veja-se Maria Marta Lobo de Araújo, *Divas e pobres e emprestar a Deus*, pp. 133-134.
⁴⁶ ASGMV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, II, 11. Veja-se também Frei Manuel do Encarnação, *Compendio da Regra dos Irmãos de Nossa Senhora do Carmo*, pp. 42-45.
⁴⁷ ASGMV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, II, 12-13.
⁴⁸ Sobre a acção dos terceiros no campo assistencial consulte-se Barthelemy Ribeiro, *Os terceiros franciscanos portugueses. Sete séculos da sua história*, Braga, "Misericórdias", 1992, pp. 40-41.
⁴⁹ Lobo de Araújo, *Divas e pobres e emprestar a Deus*, "Assistência II: Época Moderna e Contemporânea", in Carlos Moreira Azevedo (dir.), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. 1, p. 142.

go de períodos alargados favorecia a instalação de vários grupos no poder.

Os irmãos definidores estavam presentes em todas as Mesas, acompanhando, por conseguinte, todos os assuntos da ordem⁵⁰.

As Misericórdias tinham uma estrutura governativa semelhante: uma Mesa e uma Junta ou Definitório. Algumas, como acontecia em Ponto de Lima e em Ponte da Barca, reuniam também em Assembleia de irmãos, ou Cabidos Gerais, em alguns momentos⁵¹. Nestas confrarias também o Definitório era composto por irmãos com larga experiência no governo da Casa. Mas contrariamente ao que acontecia nas ordens terceiras, o Definitório não reunia em Mesa, ou seja, não participava na gestão corrente. Tratava-se de um órgão consultivo que se ocupava dos assuntos mais importantes da confraria.

Quando os irmãos da ordem terceira de Vila Viçosa se juntavam em Mesa obedeciam a uma directiva de distribuição que os estatutos determinavam: em primeiro lugar sentava-se o comissário, seguia-se o ministro, o vice-ministro, o secretário, o procurador-geral e depois o síndico. Em seguida, sentavam-se os definidores, cabendo aos eclesiásticos os primeiros lugares e, só depois, os restantes irmãos⁵². Ao estabelecer precedências na ocupação dos lugares nestas reuniões, a ordem demonstrava alguma rigidez no seu funcionamento, mas também uma forte hierarquia na sua estrutura organizativa.

O exercício dos cargos devia ser efectua-

do com humildade, fidelidade e devoção. Como os estatutos não previam impedimento para a ocupação dos cargos e não limitavam o número de mandatos, os terceiros eram desencorajados a manterem-se no poder e aconselhados a praticarem a rotatividade. Contudo, ficava dependente da ambição e das possibilidades materiais de cada um.

3. A QUARESMA

Apesar dos estudos sobre as ordens terceiras portuguesas serem escassos, é já hoje conhecida a ligação dos terceiros à paixão de Cristo e a sua participação em práticas que se desenvolviam neste âmbito. Assim, não apenas através da posse de imagens nas suas igrejas e capelas, mas também na devoção que dedicavam ao Senhor dos Passos, ao Senhor da Cana Verde ou ao Senhor do Calvário e nas cerimónias religiosas que levavam a cabo, os terceiros demonstravam como viviam o tempo da Quaresma⁵³.

Na Quaresma, os terceiros de Vila Viçosa procuravam viver o tempo da paixão de Cristo de maneira mais purificada. Todos os domingos se assistia a pregações e se faziam uma via-sacra. Na primeira segunda-feira da Quaresma havia uma absolvição geral para todos os irmãos. Na sexta-feira de Lázaro voltavam a realizar uma procissão.

Os movimentos processionais assumiam um grande significado na Época Moderna. Ares demonstrativos de fé, congregavam fi-

⁵⁰ A organização da ocupação de cargos nestas associações confira-se Adalgiso Ramos, "As Ordens Terceiras nas Miras coloniais: cultura artística e Procissão de Cinzas", in *Estudos de História*, n.º 2, vol. 6, 1999, pp. 121-134.
⁵¹ Para a Misericórdia de Ponte de Lima veja-se Maria Marta Lobo de Araújo, *Divas e pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*, Braga, Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa, Santa Casa da Misericórdia do Porto de Lima, 2000, pp. 404-408. Sobre a Santa Casa de Ponte de Lima veja-se Maria dos Dornos de Sousa Pereira, *Entre ricos e pobres: a actuação da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima (1620-1800)*, Braga, Universidade do Minho, 2003, pp. 33-39, dis. de mestrado polivalente.
⁵² ASGMV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, II, 12.
⁵³ Sobre a adoração da Paixão nos terceiros veja-se William de Souza Martins, "Práticas matrimoniais, celibatárias e devocionais na ordem terceira do Carmo do Rio de Janeiro", in Maria Beatriz Nizza de Silva (coord.), *Família e religião na colonização do Brasil*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001, pp. 319-320.

uma esmola, consoante as suas possibilidades⁵⁴. Esta assistência domiciliária era também efectuada pelos terceiros franciscanos do Porto, que em 1660 já dispunham de um irmão enfermeiro que, juntamente com o comissário, ministro e zeladores, prestava auxílio domiciliário aos terceiros doentes. Mais tarde, em 1686, a mesma ordem do Porto decidiu fundar um hospital para 12 irmãs envidradas, recolhendo-as até à morte⁵⁵.

Em Vila Viçosa eram ainda efectuadas visitas semanais aos doentes pelo ministro, que devia exortá-los a receber os sacramentos. Os irmãos pobres eram também ajudados através de esmolas que se enviavam a suas casas.

Quando morria um irmão, todos deviam estar presentes para o acompanhar à última morada. A assistência espiritual estava garantida com a celebração de uma missa por cada irmão sacerdote e 50 Salmos por cada irmão leigo. Na eventualidade de não se saber rezar, podiam substituí-los por 50 Padres Nossos. Mas a ordem mandava celebrar todos os anos três missas por todos os irmãos mortos e vivos e um ofício com sermão no último domingo do Advento pelos irmãos defuntos. As reuniões do Definitório terminavam sempre com um responso por todos os irmãos mortos e pelas almas do Purgatório⁵⁶.

Os terceiros de Vila Viçosa tinham ainda por costume tirar sortes no dia de Reis para eles próprios. Sorteavam os nomes, quer dos

mesários, quer dos restantes e rezavam para que cumprissem bem as suas funções. Voltavam a lançar sortes por todos os irmãos falecidos e rezavam pela alma do escolhido⁵⁷.

Tratava-se de um acto de caridade rezar pelos que já tinham partido, ajuda que se aguardava de todos, num gesto de fraternidade e compaixão para com os defuntos. As preocupações com a salvação da alma eram imensas e todos aguardavam a solidão de todos para mais facilmente alcançarem a felicidade eterna. Estas instituições cumpriam estes preceitos através de sufrágios gerais pelos mortos e do incentivo à oração.

Em 1797, a ordem decidiu construir um cemitério privado para os seus irmãos. Porém, não o conseguiu edificar, porque a Câmara o proibiu. Considerando que o projecto afectava a salubridade de um povo público situava nas imediações, o Município inviabilizou-o, proibindo-a de realizar ali sepulturas⁵⁸.

Já antes, a ordem se tinha envolvido numa contenda com a Misericórdia da vila, por causa dos enterramentos. Os terceiros decidiram, na segunda metade do século XVIII, sepultar os seus irmãos em esquite próprio, subtraindo à Misericórdia a prerrogativa que tinha de enterrar os mortos com a sua tumba. Apesar da Santa Casa ter lutado pela manutenção de um direito, a ordem terceira recorreu à justiça e ganhou o processo. Estava em marcha um processo de afirmação destas instituições, que se verificou ao longo

⁵⁴ ASGMV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, II, 11-13.
⁵⁵ A propósito da ordem terceira franciscana do Porto veja-se José Aníbal Guimarães da Costa Eiras, "A obra assistencial dos terceiros franciscanos do Porto", in *Revista de História*, vol. III, 1980, p. 22.
⁵⁶ Para a assistência à alma consulte-se Ana Cristina Araújo, *A morte em Lisboa. Atitudes e representações 1700-1800*, Lisboa, Notícia Editorial, 1997, pp. 299-301; Pierre Chauva, *La mort à Paris (XVI, XVII e XVIII siècles)*, Paris, 1978, p. 420; Margarida Pereira dos Santos Duffles, "Quando a morte é certa e a hora incerta... Alguns aspectos dos preparativos da morte e da salvação eterna e do rol dos componentes trágicos (século XVIII-XIX)", in Sociedade e Cultura, O Cadernos do Nordeste, Série Sociologia 2002, p. 371; Laurinda Faria dos Santos Azevedo, *Memoirs da alma e do corpo. A Misericórdia de Setúbal na Modernidade*, Viseu, Palimage Edições, 1999, pp. 135-153.
⁵⁷ ASGMV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco*, II, 13.
⁵⁸ Consultar-se Talio Espanca, *Inventário antropológico do distrito de Évora. Concelhos de Andarim, Borba, Mourão, Portel, Redondo, Nogueiras de Monsaraz, Viana do Alentejo e Vila Viçosa*, 1.ª vol. Lisboa, s.n., 1978, p. 574.

do século XVIII e que lhes possibilitou atitudes de desafio e de pressão sobre as Misericórdias⁵⁸.

Para além da assistência que faziam aos próprios irmãos, os terceiros de Vila Viçosa ajudavam também os presos da cadeia. Na semana santa, os presos beneficiavam todos os dias de jantares pagos pelas confrarias, conventos e ordem terceira da vila. Na segunda-feira o jantar era oferecido pela ordem terceira. O jantar era pago pelo ministro. Os irmãos deslocavam-se à cadeia, presididos pelo padre comissário, levando cestos, alcofas, asados, recipientes com vinho e talheres para servirem a refeição aos encarcerados. Antes da refeição, era-lhes dada água às mãos e beijados os pés. Depois eram reunidos numa sala onde comiam numa mesa previamente preparada⁵⁹.

A assistência prestada aos irmãos alargava-se ainda ao campo da justiça. Os estatutos previam ajuda para os irmãos "vexados" pelas justiças seculares, cabendo ao ministro auxiliá-los. Para levar a cabo esta forma de

caridade, o ministro devia mesmo recorrer aos bispos para o ajudarem. O padre Joaquim José da Rocha Espanca faz alusão à prática da ordem ajudar um irmão encarcerado que fosse pobre, a quem pagava as despesas do processo jurídico⁶⁰.

Contudo, o espírito da ordem era o da paz e concórdia. Os estatutos exortavam os terceiros a evitar contendas e porfias, subentendendo-se um modo de vida pacífico harmonioso. Esta posição foi secundada pelo comentador que defendeu ser este princípio muito justo, uma vez que considerava que "por uma leve contenda principiam grandes discordias"⁶¹.

Apesar de seculares, os terceiros tinham princípios de vida em alguns aspectos muito semelhantes aos religiosos. Num período em que a Igreja Católica cerrava fileiras contra o protestantismo e outras heresias, as ordens terceiras engrossavam as suas fileiras de fiéis e respondiam com um ideal de vida que almejava a perfeição, contribuindo para que esta se tornasse mais vigorosa e combativa.

⁵⁸ A propósito deste processo confira-se Maria Marta Lobo de Araújo, *Dar aos pobres e emprestar a Deus...*, pp. 308-310.

⁵⁹ Sobre esta refeição consulte-se Joaquim José da Rocha Espanca, *Memórias de Vila Viçosa...*, n.º 26, 1985, p. 15.

⁶⁰ Confira-se Joaquim José da Rocha Espanca, *Memórias de Vila Viçosa...*, n.º 23, 1984, p. 41.

⁶¹ ASCMVV, *Cópia dos Estatutos da Ordem Terceira de São Francisco...*, II, 4.



Câmara Municipal de Vila Viçosa
Alto-Alentejo – Portugal
